

# IDENTIDADES EMERGENTES, SOLUÇÕES HETERODOXAS:

## O caso da (não) demarcação da Terra Indígena Tapeba

Henyo Trindade Barretto F.º

### Introdução

Dissertar sobre os Tapeba num *workshop* com as características deste e diante de um público qualificado é, ao mesmo tempo, uma honra e uma responsabilidade. É, assim, com um misto de satisfação e desconforto que o faço. Lisonjeado pelo convite, porém, desafiado pela responsabilidade de ser fiel em meu relato, diante de uma liderança indígena Tapeba – Dourado – e de tantas pessoas que estiveram e permanecem envolvidas com a situação de que vou tratar – algumas das quais, certamente, muito mais credenciadas a falar do assunto do que eu, que deixei o Ceará há sete anos e venho acompanhando apenas como um espectador engajado o desdobramento da situação.

Tendo em vista o caráter do *workshop*, que pretende reunir subsídios para “definir uma prática indigenista que trate com habilidade questões comuns a quase todas as etnias do Leste e Nordeste”, optei por reconstituir aqui o caso Tapeba naquilo que ele me parece importante para atingir esse objetivo: as lições e ensinamentos que podemos extrair das peculiaridades do processo de reconhecimento oficial, pelo Estado, dos Tapeba e de sua terra, como uma contribuição para redefinir o procedimento de demarcação de terras indígenas no Nordeste e Leste. Tento destacar, nesta comunicação, o que torna os Tapeba um caso exemplar. Para tanto, faz-se necessário, no meu entendimento, partir de alguns princípios normativos preliminares (que eu gostaria de sugerir e colocar em discussão), bem como considerar algumas questões gerais (já abordadas em palestras e comunicações precedentes) e dar algumas informações sobre os próprios Tapeba, para situarmo-nos melhor.

### Princípios normativos preliminares

Um princípio que quero sugerir e propor para a discussão é o seguinte: a ação indigenista – qualquer que ela seja, oriunda de qualquer instituição ou pessoa que atua junto a sociedades indígenas – deve assegurar condições que possibilitem aos povos indígenas (i) determinarem o curso de seu desenvolvimento, (ii) controlarem a direção e o ritmo das mudanças que afetam as suas vidas e (iii) terem a liberdade de escolher o tipo de relações que desejam ter com o Estado, com a sociedade em geral e com o mercado (nas formas particulares em que estes se apresentam a esses povos). Creio que são noções como estas que fundamentam as idéias de autodeterminação, autodesenvolvimento, autosustentação e demais termos correlatos com o prefixo “auto”.

Quando eu sugiro isso como um princípio normativo preliminar, não se trata de uma formulação genérica de autoria própria. Proponho isso a partir de alguns trabalhos de antropologia aplicada e de antropólogos que têm se envolvido com a implementação e a análise de iniciativas de desenvolvimento junto a sociedades indígenas. Estou afirmando isso com base em experiências que têm se dado nas Américas Latina e Central, nos contextos andino e da floresta tropical. Não estou pensando em Austrália, Canadá e Estados Unidos, e, sim, olhando aqui para as experiências de nossos vizinhos mais próximos. Os antropólogos que aí têm atuado vêm destacando uma série de aspectos, dos quais eu gostaria de enfatizar dois, como complementos ao princípio normativo que acabei de enunciar.

O primeiro é que qualquer possibilidade de autodeterminação no domínio econômico ou, ainda, de autosustentação, demanda ações políticas ativas e independentes da parte dos seus promotores. Daí que a organização política é condição *sine qua non* de (e deve preceder) todo e qualquer esforço de promoção do desenvolvimento. Refiro-me à organização política dos próprios índios, constituídos em promotores preferenciais dessas iniciativas. Autodesenvolvimento e determinação socioeconômica genuínos não ocorrem

sem uma organização política forte para promovê-la. Isso significa dizer que ninguém promoverá desenvolvimento e emancipação pelos ou para povos indígenas.

O segundo aspecto tem a ver com o caráter das próprias organizações indígenas. A possibilidade de sucesso destas organizações políticas e de coordenação de iniciativas dos povos indígenas depende não apenas das demandas formais de organização e coordenação, mas da qualidade da relação entre estas demandas e os critérios informais configurados pela organização sociocultural do(s) grupo(s) em questão. Dizendo de um outro modo, depende de um encaixe mais ou menos perfeito entre o ordenamento formal e os informais, quais sejam, as configurações culturais características de cada um desses povos.

Essas são as orientações normativas preliminares que quero trazer à discussão, porque voltarei a elas ao final da exposição: a idéia de que não há alternativa de futuro para os grupos indígenas, se estes não forem sujeitos de suas próprias escolhas, da determinação do ritmo e da direção das mudanças que os afetam, e se não tiverem a liberdade de escolher o tipo de relação que desejam ter tanto com o Estado quanto com a sociedade de mercado.

### **A “Questão da Terra” no Leste e Nordeste indígenas**

Uma dimensão de caráter geral importante, que precede a referência que farei ao caso Tapeba e que amarra a minha exposição ao lado da orientação político-normativa de que parto, é a “questão da terra”. Quero sublinhar esse aspecto porque ele já foi destacado em outros momentos por outros expositores – como o Dr. Sérgio Leitão o fez, ao debater com o Prof. João Pacheco. Este, na sua palestra, com base em dados quantitativos gerais para o Brasil como um todo, sugeriu que talvez hoje a preocupação com a terra não seja tão importante quanto a preocupação com a viabilidade da mesma, a partir do momento em que se encontra demarcada e sob o controle dos grupos. Eu diria que, se isso vale em termos de dados agregados gerais de caráter quantitativo para o Brasil, não vale para o Nordeste e Leste indígenas. Não vale porque a terra ainda não é matéria vencida nessas regiões e como nós estamos aqui para discutir essas regiões, o documento final deveria destacar as singularidades que as caracterizam. Se desagregarmos esses dados gerais para o Nordeste e o Leste, veremos que há um número expressivo de terras indígenas aí que, ou carecem de reconhecimento oficial, ou ainda encontram-se em fases preliminares do procedimento de demarcação.

Isso não significa dizer que nós devemos perder de vista a questão do controle, da manutenção e da ocupação efetivas da terra pelos grupos – que era a preocupação expressa pelo Prof. João Pacheco na ocasião. Nós devemos, sim, ter essa preocupação no horizonte de ação do procedimento demarcatório mesmo, que precisa ser redimensionado – ou seja, o procedimento demarcatório não mais visto como um processo único, singular e isolado de outras preocupações e horizontes de ação indigenista, como ele tem se caracterizado até hoje.

Quando se define que se vai demarcar uma terra indígena, constitui-se um GT(Grupo de Trabalho) que só vai lá para realizar a identificação. Em seguida, constitui-se um outro GT, com uma composição diferente do anterior, que vai fazer o levantamento fundiário. Na demarcação física, se tudo correr bem (se a identificação não for contestada e, caso seja, se for respondida; se a Portaria declaratória for assinada pelo Ministro), também é outra a equipe que vai trabalhar. Uma descontinuidade de ações marca este procedimento que é visto única e exclusivamente como um procedimento de regularização fundiária e não a partir de uma perspectiva mais abrangente e integrada.

### **O caso Tapeba**

Ao apresentar o caso Tapeba, limitar-me-ei a destacar alguns elementos que nele me parecem importantes, os quais, por um lado, singularizam-no, e, por outro, tornam-no semelhante a outras situações no Nordeste e no Leste indígenas. Para além das notícias históricas que eu vou dar, o que me interessa são aspectos do procedimento jurídico-administrativo de reconhecimento da Terra Indígena Tapeba, que caminha *pari passu* – e está indissociavelmente ligado, como no caso Xacriabá – ao processo mesmo de reconhecimento oficial, pelo Estado, de que os Tapeba constituem um grupo diferenciado. Este é o cerne da minha comunicação. Quero extrair dele lições e ensinamentos para o procedimento jurídico-administrativo de reconhecimento de terras indígenas no Nordeste e Leste, mas que podem, eventualmente, transcender as singularidades regionais.

## Notícias históricas

Neste item, darei apenas umas rápidas pinceladas para entender minimamente o porquê da presença de um grupo como os Tapeba em Caucaia hoje. Estes não se distinguem, em muitos aspectos, de outros grupos étnicos e sociedades indígenas do Nordeste e Leste, cujas situações foram apresentadas ao longo do *workshop*.

Ao município de Caucaia, que fica na zona metropolitana de Fortaleza, no Ceará, vai-se de ônibus em menos de 45 minutos. Há mesmo um ponto de ônibus em frente a uma localidade onde residem tapebas. É uma área de fácil acesso. O município tem origem na Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia, um aldeamento originalmente Potiguara missionado por jesuítas a partir de fins do século XVII. Há suspeitas de que indígenas Tremembé, Jucá e Cariri teriam se reunido aos Potiguara originalmente aldeados naquela área.

Se isso corresponde efetivamente ao que ocorreu, o que se tem é aquela situação clássica de reunião de grupos étnicos distintos num mesmo aldeamento, sob a gestão temporal e espiritual de uma mesma ordem religiosa. O processo é muito semelhante ao de outras áreas em que existiram aldeamentos, que passaram por todas as mudanças jurídicas e administrativas até o Diretório dos Índios, instituído por Pombal, quando os aldeamentos são extintos. Caucaia vira Vila Nova de Soure (nome de uma freguesia em Portugal), que é referida como “vila de índios” até meados do século passado, como mostram documentos de até 1860.

Assim como em outras situações no Nordeste, na Província do Ceará os índios são dados como extintos no século seguinte àquele em que extinguem-se os aldeamentos e as terras destes passam para a administração provincial. O Presidente da Província do Ceará, em seu Relatório à Assembléia Provincial de 1863, afirma que não há mais índios no Ceará e, assim, põe-se uma “pá de cal” sobre o tema. De fato, tendo em vista o discurso das agências do Estado, gestoras das classificações oficiais, o que se tem é um verdadeiro *gap*, uma lacuna de informações sobre os índios no Ceará, que tem sido fatal para a pretensão dos Tapeba e de vários outros grupos indígenas que partilham com eles dessa hi(e)stória de extinção por decreto ou “extinção formal”.<sup>3</sup>

Dados os atuais limites da nossa ignorância histórica e etnológica, só se vai voltar a ouvir falar de índios no Ceará e, especialmente, em Caucaia, a partir da segunda metade da década de 1960, em matérias jornalísticas de periódicos de circulação nacional. Exemplos são as matérias sobre os Tapeba publicadas no *Jornal do Brasil* e *O Estado de São Paulo* – estas produzidas por um correspondente do jornal que é cearense, Hidelbrando Espíndola. Em abril de 1982, o *Porantim*, numa das primeiras iniciativas de elaborar listagens de terras e povos indígenas, cita nove tapebas, grupo de língua Macro-jê, vivendo em terras não-demarcadas no município de Paracatu, no Estado do Ceará. Estas referências são equivocadas<sup>4</sup>, mas é significativa a presença dos Tapeba na listagem.

A partir de 1984, a Equipe de Assessoria às Comunidades Rurais da Arquidiocese de Fortaleza começa a atuar em Caucaia. Desde então, os Tapeba ganham uma visibilidade que não tinham. Por que digo “ganham visibilidade”? Porque quem conhece Caucaia, quem teve oportunidade de residir, de viver em Caucaia, sabe que Tapeba é uma categoria de atribuição de uso franco no município. Tapeba é, antes de mais nada, um topônimo: nome de uma lagoa e de um riacho temporário, em torno dos quais residiram e ainda residem famílias Tapeba. Se alguém lhe perguntar, em Caucaia, “O que você está fazendo aqui?” e você responder: “Eu vim visitar fulano de tal Tapeba”, a resposta será plenamente inteligível. O termo é usado justaposto a nomes próprios de pessoas, para diferenciá-las. É, de fato, uma categoria demarcadora e diferenciadora, sinalizando a existência de um processo de organização social da diferença cultural em nível local.

### O processo de reconhecimento oficial pelo Estado

As peculiaridades do processo de reconhecimento oficial dos Tapeba e de sua terra pelo Estado os tornam um caso exemplar para extrair lições e ensinamentos que podem contribuir para uma redefinição do procedimento de demarcação de terras indígenas no Nordeste e Leste. Em alguns aspectos, o caso Tapeba se assemelha ao caso Xacriabá, que acabou de ser exposto, distinguindo-se em outros.

Todo o procedimento administrativo de reconhecimento da terra Tapeba, até mesmo a sua

deflagração, é marcado pela discussão sobre os Tapeba serem ou não serem índios. Faço referência, a seguir, a alguns elementos do processo social de reconhecimento.

O documento original do Processo FUNAI/BSB/1986/85 é um abaixo-assinado de 70 tapebas, de 20 de maio de 1985, que dá entrada, simultaneamente, em três lugares distintos: no Gabinete da Presidência da República, no Gabinete da Presidência da FUNAI e no Gabinete de Ministério da Fazenda. Dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da FUNAI, nele os 70 Tapeba signatários pedem “terra para nós morar e plantar” e “um posto médico e uma escola para os índios”.

Porém, um mês antes do referido abaixo-assinado dar entrada naqueles locais, tinha-se iniciado um outro processo, numa outra instância da FUNAI, a Assessoria de Estudos e Pesquisas (AESP), em abril de 1985. A AESP enviou um radiotelegrama (nº 325, de 19.04.85) ao Museu do Índio, consultando-o sobre a possibilidade de envio de dados etnohistóricos sobre o grupo indígena Tapeba de Caucaia, no Ceará. Isso porque havia se apresentado à FUNAI, em Brasília, no início daquele ano, um certo senhor, chamado Mingo Auá, declarando-se índio desaldeado e autodenominando-se remanescente indígena Tapeba. Foi elaborado um parecer antropológico sobre o senhor Mingo Auá, que concluiu, “diante da ausência de dados concretos e comprobatórios”, não julgar procedente atribuir-lhe a identidade de índio Tapeba. Referido parecer elencava, entre as sugestões finais, a expedição de radiotelegramas (como o supracitado) a vários setores da FUNAI solicitando informações, inclusive ao Museu do Índio e ao Departamento do Patrimônio Indígena.

Em resposta ao radiotelegrama, a antropóloga Jussara Gomes, do Museu do Índio, elabora um documento de caráter etnohistórico. Assim, a AI (Área Indígena) Tapeba foi incluída na programação de identificações do Plano de Metas para 1985. Desse modo, o consenso histórico rapidamente produzido e as notícias oriundas do Ceará, bem como as pressões exercidas pelos Tapeba e os abaixo-assinados, cedo levaram a FUNAI a pautar a AI Tapeba para identificação.

Se tomarmos o Relatório de Identificação da AI Tapeba como um indicador, um indício, um sinal, ainda que preliminar, do reconhecimento oficial dos Tapeba pelo Estado, o processo foi, por assim dizer, meteórico. Vejamos as datas: em 1984, a Equipe Arquidiocesana começa a atuar na área; em 1985, a FUNAI se dá conta da existência de grupos indígenas no Ceará; e em 1986 (com um ano de atraso, ante o estabelecido no Plano de Metas para 1985) a área está identificada. De 1984 a 1986 são apenas dois anos! A FUNAI nunca tinha estado no Ceará. O SPI não tinha estrutura nenhuma naquele estado, à diferença da situação de outros grupos no Nordeste, já relatadas no *workshop*. A FUNAI intervém tardiamente – ao contrário dos outros casos apresentados, em que o Órgão tutor se faz presente há décadas – e, rapidamente, dá uma sinalização positiva, estando a área identificada desde outubro de 1986. É importante destacar este elemento, porque, no meu entendimento, trata-se de algo realmente inusitado em face do padrão prevalente de atuação do Órgão.

Consideremos, agora, alguns aspectos que precederam e orientaram a identificação da área indígena.

Tendo em vista o conflito pela posse de terras da União entre indústrias situadas à margem direita do rio Ceará (Cerapeles e T.B.A.) e habitantes (entre os quais tapebas) de localidades situadas na mesma área, no dia 1º de setembro de 1985 o Arcebispo de Fortaleza enviou carta ao Ministro da Fazenda propondo que a União reouvesse o domínio útil das terras em questão e o transferisse à Associação das Comunidades do Rio Ceará. Esta organização foi criada em agosto de 1985, a partir de estímulo da Arquidiocese, e congregava tapebas e brancos no desenvolvimento de projetos comunitários e no fortalecimento da organização política.

Assim, no caso dos Tapeba, a idéia original que motivou a ação da Equipe Arquidiocesana era extremamente interessante: tratava-se de resolver a questão fundiária para tapebas e brancos igualmente. Visava reaver o domínio útil de terras da União não para criar uma terra indígena, mas para transferi-las para a associação das comunidades, que congregava índios e brancos, com representação paritária na Diretoria.

Pouco antes, a Prefeitura Municipal de Caucaia havia reconhecido formalmente a existência e a presença dos índios Tapeba no município, por meio de uma Declaração da Secretaria de Administração e Finanças ao Serviço do Patrimônio da União (SPU), de 21 de agosto de 1985. Nesta, o então Secretário de Administração disse com todas as letras que a Prefeitura Municipal de Caucaia reconhecia que há mais de 50 anos os Tapeba habitavam, mansa e pacificamente, as áreas de mangue do rio Ceará. Não só isso, no dia seguinte a esta declaração, a Lei Municipal nº 416, de 22 de agosto de 1985, que dispõe sobre a preservação do mangue do rio Ceará, cita nominalmente os Tapeba e as comunidades do rio Ceará como co-responsáveis no poder de fiscalização da aplicação desta.

Em virtude da preocupação com uma solução ampla para a questão fundiária local, que contemplasse igualmente tapebas e brancos, já reunidos na referida associação, a Equipe Arquidiocesana procurou, pessoalmente, em maio de 1986, o então Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Nelson Ribeiro, para informá-lo sobre a situação dos Tapeba e solicitar urgente atuação do MIRAD na regularização das terras do município. Cabe destacar que a Arquidiocese não foi procurar a FUNAI, mas sim o MIRAD, pois pensava, naquele momento, numa solução integrada para a questão fundiária.

Foi assim que, em atenção ao pedido da Arquidiocese de Fortaleza e das informações de que já dispunha àquela ocasião, a Coordenadoria de Terras Indígenas (CTI) do MIRAD constituiu uma comissão destinada a proceder estudos preliminares ao processo de regularização fundiária (Portaria nº 30, de 08 de abril de 1986). Não se falava, ainda, àquele momento, em demarcar uma terra indígena. Na constituição desta comissão, considerou-se a inclusão de instituições afetas ao problema fundiário (três funcionários de diferentes formações do INCRA: um procurador, um agrônomo e um topógrafo), bem como a experiência e o conhecimento da Equipe Arquidiocesana sobre a questão (dois membros desta), além da participação de representantes dos grupos em questão (um tapeba e um branco, representando a associação das comunidades). A composição desta comissão é digna de nota.

Em função do resultado da iniciativa da CTI/MIRAD, a FUNAI, que havia incluído de novo a AI Tapeba na programação operacional da Divisão de Identificação (DID), desta vez para 1986, apressa a constituição do GT de identificação da área. Ora, como a composição da comissão da CTI/MIRAD contou com a participação formal de representantes tanto da Arquidiocese quanto dos grupos em questão, o GT da FUNAI não foi constituído sem que antes ocorressem duas reuniões em Brasília: uma em 19 de agosto de 1986, entre Marco Antônio do Espírito Santo, sociólogo que coordenaria o GT de identificação, e as técnicas da CTI/MIRAD, Rita Heloísa Almeida e Élia Menezes Rola; e a outra, cinco dias depois, com representantes da FUNAI, do MIRAD, do INCRA, do CIMI e da Arquidiocese. Foi só então que se constituiu o GT, que trazia, também, como novidade, a presença de um membro da Equipe Arquidiocesana na sua composição. O trabalho de identificação foi feito em conjunto com uma equipe do INCRA que, paralelamente à identificação da área indígena, realizou vistoria em imóveis rurais do município passíveis de desapropriação por interesse social para motivo de reforma agrária. É bom que se diga que parcerias efetivas e ações conjuntas entre FUNAI e INCRA não são a regra.

Qual a importância de reconstituir isso tudo? Nesse momento inicial do que veio a constituir o procedimento de demarcação da AI Tapeba, há elementos sobre os quais precisamos refletir, em termos da ação fundiária do próprio Órgão Indigenista. Tratava-se de uma iniciativa pioneira que expressava pelo menos dois aspectos relevantes, se estamos preocupados em redefinir a ação da FUNAI em processos de regularização fundiária – em particular no Nordeste e Leste indígenas. O primeiro é que se verifica aí uma articulação interinstitucional e multisetorial clara, de distintos segmentos governamentais, não-governamentais e com participação de representantes da sociedade indígena em questão e de grupos não-indígenas interessados no processo. O segundo, já salientado antes, é a preocupação em gerar uma solução para a questão fundiária que fosse abrangente: o reconhecimento explícito da relação entre reforma agrária e garantia dos direitos territoriais indígenas.

Por uma série de motivos, essa iniciativa será abortada e vai se esfacelar. Naquele momento, ainda havia um plano nacional de reforma agrária no horizonte. Embora Sarney já fosse o Presidente, ainda estávamos sob o Ministério Tancredo Neves e Nelson Ribeiro era o Ministro da Reforma Agrária. A perspectiva de uma reforma agrária se esfacela rapidamente, havendo uma mudança abrupta de conjuntura com a primeira reforma ministerial do governo Sarney. Um viés conservador passa a orientar a ação do governo nessas questões. Somem-se a isso as vicissitudes da própria atuação da Equipe Arquidiocesana, dadas a fronteira tênue entre assistência social e assistencialismo, e a ambivalência das intervenções de desenvolvimento comunitário (nas quais as “comunidades” constituem, simultaneamente, o alvo e o resultado que se espera produzir com essas intervenções). Várias foram as discussões em torno da reformulação e da redefinição da própria orientação da Equipe.

O fato é que se chega a um momento em que a FUNAI interfere na hi(st)ória. Há uma área passível de ser identificada como área indígena e aí se passa a conceder-se um tratamento privilegiado e diferenciado à resolução, única e exclusiva, do problema dos Tapeba. É aí que começam a se configurar os problemas característicos do padrão de atuação da FUNAI – analisados nos trabalhos de João Pacheco de Oliveira, Alfredo Wagner Berno de Almeida e Antônio Carlos de Souza Lima.

Colocou-se, ademais, um problema que transcende a ação da FUNAI, mas que vicia muitos dos procedimentos de identificação de terras indígenas. Refiro-me às noções “românticas” – para usar a expressão do Prof. João Pacheco – sobre a natureza desses grupos. Produziu-se, na época, uma proposta de área que está veiculada em alguns documentos da Arquidiocese: a demarcação de 18.000 ha. Como esta proposta surge? Em função de um cálculo aproximado do que teria sido o “patrimônio” da Aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres de Caucaia, tendo em vista os registros de doações feitas não apenas à Missão, mas a principais indígenas e seus descendentes, feitas na segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII.

Uma das agências que estava atuando apresenta, assim, uma proposta de área com base em uma orientação histórica. Essa proposta reproduz a ênfase historicista característica da maioria dos procedimentos de identificação de terras indígenas (não só no Nordeste), em detrimento de uma orientação propriamente etnográfica. Creio que essa ênfase sobre o “consenso histórico” – analisada nos trabalhos do Prof. Antônio Carlos de Souza Lima sobre a ação de identificação de terras indígenas – é problemática e passível de discussão.

A área encontra-se, hoje, identificada com 4.675 ha. Seguiu-se o levantamento fundiário, em 1987, que apontou 118 ocupantes não-índios incidentes na AI. Este me parece o nó górdio da quase totalidade dos procedimentos de demarcação de terras indígenas no Nordeste, o ponto de estrangulamento: o volume do contingente populacional não-indígena presente. Presente, entre outros motivos (é bom que se diga), porque estamos falando de regiões de colonização antiga, onde trocas culturais e intercassamentos se sucederam por gerações e gerações. Neste aspecto, a situação dos Tapeba em nada difere de outras Nordeste afora. Daí porque a preocupação original em solucionar a questão fundiária de modo mais abrangente e integrado era a mais coerente e adequada.

O processo é arquivado em 1988. Recapitulemos as datas: identificação em 1986, levantamento fundiário em 1987 e arquivamento do processo em 1988, numa reunião do “grupão”. Para concluir satisfatoriamente esta comunicação, devemos considerar a situação que levou ao arquivamento do processo, porque se trata de um capítulo da história indígena e do indigenismo que merece registro.

Em abril de 1988, os dados referentes à AI Tapeba entram em pauta para a avaliação do Grupo de Trabalho Interministerial (instituído pelo Decreto nº 94.945/87), o “grupão”. Na avaliação da Arquidiocese, dos Tapeba, do representante do Instituto de Terras do Ceará (ITERCE) e do próprio Governo do estado (que, à época, era muito favorável à demanda) a questão estava resolvida: tratava-se de deliberar pela criação da AI Tapeba, acatando-se a proposta da FUNAI, visto que as autoridades estaduais confiavam em decisão a favor do grupo, havia o compromisso de assentar os pequenos posseiros incidentes na área em duas fazendas desapropriadas em fevereiro e março de 1988 (Boqueirão dos Cunha e Capim Grosso)<sup>5</sup> e a documentação que dava suporte ao consenso histórico sobre a presença indígena em Caucaia era farta.

Ocorre que, por deslize ou manobra intencional, na convocação dos membros do “grupão” para a reunião, o então Presidente da FUNAI, Romero Jucá, apresentou o valor das indenizações como sendo quatro vezes superior ao efetivamente orçado. Após muita discussão, decidiu-se, por maioria simples, retirar o processo Tapeba de pauta e deliberou-se por uma viagem para inspeção *in loco* da situação e, após consultas, audiências e visita à área, realizar uma reunião extraordinária deliberativa em Fortaleza, no Palácio do Governo do estado. Fato inédito até então: uma reunião do “grupão” fora de Brasília para deliberar sobre a demarcação de um área indígena no Gabinete de um governo estadual. Esta reunião foi agendada para o dia 25 de maio de 1988, às 16 horas, no Palácio do Governo, em Fortaleza.

Na semana para a qual a reunião havia sido agendada, estaria sendo apreciada, pela primeira vez, no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, em Brasília, a primeira versão do Capítulo “Dos Índios” da Constituição Federal. Elaborada pelo relator Bernardo Cabral, referida versão estabelecia a distinção entre índios aculturados e não-aculturados. Esta distinção daria suporte à figura jurídica da “colônia indígena” instituída pelo Decreto nº 94.946/87 e que se pretendia aplicar ao caso Tapeba. Pode-se levantar inúmeras suspeitas quanto às articulações por detrás de uma reunião marcada nesse contexto.

A reunião foi cancelada em cima da hora, mas a visita do “grupão” à área ocorreu entre os dias 26 e 27 de maio e foi precedida de uma série de acontecimentos bizarros e significativos. Na manhã do dia 21 de maio, os Tapeba das Pontes receberam um convite para participar de uma reunião na sede da Fazenda Soledade (imóvel rural que tem parte de sua área incidente na AI Tapeba)<sup>6</sup>, com um dos proprietários, José

Geraldo, e representantes da FUNAI. Na oportunidade, esclareceu o emissário do convite, seriam realizados exames de sangue para definir quem efetivamente era índio e os que não comparecessem ao encontro perderiam o direito à terra. Instruídos pelo assessor jurídico da Equipe Arquidiocesana, os Tapeba da localidade não compareceram<sup>7</sup>. Há indícios de que alguns dos componentes do “grupão” já se encontravam em Fortaleza desde o dia 21 de maio, em contato com os proprietários da Fazenda Soledade (a família Arruda) e que teriam participado desta reunião na sede da fazenda, segundo testemunharam brancos da localidade que compareceram à reunião<sup>8</sup>.

A visita do “grupão” foi marcada, também, pela presença, em Caucaia, de trinta representantes de seis grupos indígenas do Nordeste, dispostos a lutar contra a implementação da figura da “colônia indígena” no caso dos Tapeba, pois receavam que esta decisão pudesse tornar-se exemplar para toda a região em questão. A situação dos Tapeba era, então, o centro das atenções das lideranças indígenas do Nordeste. Tomar a situação dos Tapeba como caso exemplar não é, portanto, uma decisão marcada pelo *bias* do analista.

Na reunião seguinte do “grupão”, em 20 de julho de 1988, a AI Tapeba voltou à pauta. Coordenada pelo Presidente da FUNAI, este, alegando dúvidas nos corpos dos relatórios anexados ao processo (o que teria justificado a vistoria *in loco*), base processual insuficiente (o processo era farto em documentação histórica, mas insuficiente em dados sobre a presença dos Tapeba em Caucaia neste século)<sup>9</sup>, falta de recursos para indenização e indisponibilidade de terras para o assentamento<sup>10</sup>, “sugeriu a retirada da Terra Indígena Tapeba de pauta, determinando-se, em resolução do GTI, que a mesma não fosse reconhecida como imemorial e que se aguardassem, para enriquecer o processo, novos dados acerca da etnia, quando, então, a FUNAI voltaria a analisar o caso” (Ata da 6ª Reunião Ordinária do GT nº 94.945/87, de 20.07.88).

O processo ficou paralisado por quase um ano, até que, em 24 de maio de 1989, por meio da CI nº 167/ASS/SUAF/89, a Assessoria da Superintendência de Assuntos Fundiários, tendo em vista as várias “questões pendentes no setor e que necessitam de posição urgente” (que diziam respeito a “terras indígenas baixadas em diligência”), incluiu a AI Tapeba, ao lado de outras quatro, em pauta de reunião ordinária. Considerou essencial “rediscuti-la” não só porque se estava à espera de maiores subsídios, mas também porque “é indiscutível tratar-se de terra de ocupação tradicional e permanente indígena”. Arquivado tendo em vista “dúvidas sobre a etnia dos remanescentes”, o processo é reaberto por considerar-se “indiscutível” tratar-se de terra tradicionalmente ocupada por índios – tal como definida na (e já sob a égide da) Constituição Federal de 1988.

Desse modo, desde a sua identificação, a Terra Indígena Tapeba passou por todas as vicissitudes das várias mudanças no procedimento jurídico-administrativo de demarcação de terras indígenas. O processo foi revisto ao longo de todas essas mudanças, sobrevivendo a todas elas, mas não dando um passo além. Desde o seu desarquivamento em 1989, há oito anos, os Tapeba aguardam a portaria declaratória.

Como está a situação da Terra Indígena Tapeba hoje? Qual a última providência? Eu cito um trecho do parágrafo final de um fax do Sr. Áureo de Araújo Faleiros, Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI, em Brasília, ao “Dourado” Tapeba, aqui presente, cuja cópia este acaba de me passar.

“Dessa forma, para que se deflagre o processo demarcatório, resta apenas a assinatura do ato legal [a portaria declaratória] pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça”.

O fax é de dezembro de 1996. Façam as contas: há pelo menos três meses desta última manifestação o processo repousa sobre a mesa do Ministro esperando a assinatura do ato declaratório. Um procedimento administrativo sem vício de forma e que atravessou todas as mudanças no procedimento jurídico-administrativo de demarcação de terras indígenas. Consta, inclusive, que o Ministro acatou a resposta da FUNAI à contestação do senhor Esmerino dos Reis Arruda.

## **Algumas conclusões**

Creio que é possível extrair duas conclusões do que acabo de apresentar. Vamos à primeira.

Tendo em vista pelo menos dois momentos importantes nesse processo, quais sejam, a decisão do “grupão” de arquivar o processo em 1988 – e os argumentos oferecidos à época<sup>11</sup> – e a protelação da assinatura da portaria declaratória pelo atual Ministro da Justiça, é imperioso reconhecer que o futuro desses grupos como povos culturalmente diferenciados depende de decisões de caráter eminentemente político – e,

conseqüentemente, simbólico<sup>12</sup>. Principalmente no Nordeste e no Leste, onde a questão central permanece o reconhecimento desses grupos como indígenas pelo Estado. Decisões como extinguir aldeamentos, como arrecadar e repartir as terras de extintos aldeamentos pelas fazendas provinciais, como declarar uma área como de posse tradicional indígena são decisões em que há uma acentuada dimensão política, que, em muitos casos, transcende e engloba o que há de técnico nelas. Como disse o Prof. João Pacheco em sua palestra, essas unidades socioculturais, que são as identidades indígenas, constituem-se historicamente e – eu acrescentaria – assim se constituem por força de ações e omissões de natureza política.

O que me leva a questionar uma certa concepção de reforma de Estado que foi expressa no *workshop* pelo Exmo. Sr. Presidente da FUNAI: substituição do modelo burocrático pelo modelo gerencial – como se o Estado fosse uma máquina impessoal, a-histórica e infensa a determinações sociais, políticas e econômicas. Nenhuma objeção que se pense em formas do Estado e suas agências atuarem mais livremente e de modo mais flexível, para buscar maior eficiência em suas ações e terem mais liberdade de procedimento. Contudo, a retórica da “sociedade controlar na ponta”, na verificação e na avaliação dos resultados, de medir o sucesso obtido pelos “resultados objetivos” alcançados é extremamente pernicioso.

Permitam-me uma pequena *boutade*, mas há uma peça publicitária de divulgação nacional, ora em veiculação, na qual o Presidente do Partido Progressista Brasileiro (PPB), Paulo Maluf, diz: “O povo está cansado de conversa, o povo quer resultados!”. A despolitização do procedimento jurídico-administrativo de demarcação das terras indígenas e do debate em torno deste, a busca por uma pretensa tecnificação progressiva da ação do Estado nessa área (bem como em outras), conspira contra o controle social e democrático de processos sociais de interesse de uma sociedade que se deseja justa e plural. Conspira contra o anseio de democratização e ampliação da participação das sociedades indígenas nos processos que dizem respeito ao recurso e fator de produção básico de que depende a sua reprodução sociocultural – a terra.

Desse modo, eu retorno aos dois temas do início desta comunicação: organização política e terra. A segunda conclusão que eu quero destacar relaciona-se a esta última. Para mim, a posição a adotar no caso dos Tapeba é muito clara. É imperioso pressionar o Ministro para que este assine a portaria declaratória. Creio que todos aqui temos o compromisso de extrair – ainda que a fórceps – uma demonstração de boa vontade das instâncias às quais competem as decisões de que depende a reprodução sociocultural desses grupos como grupos diferenciados. É importante que o documento final se posicione sobre essa questão.

Ademais, o caso Tapeba nos traz alguns elementos que podem dar um norte mais adequado ao procedimento de demarcação de terras indígenas, tanto mais porque constituem um repertório de procedimentos que o Órgão já atualizou ou do qual já partilhou, quais sejam: articulação multisetorial e interinstitucional, participação de representantes da sociedade indígena em questão e de grupos não-indígenas interessados no processo, busca de uma solução abrangente e integrada para a questão fundiária local (contemplando igualmente índios e brancos em mesma condição de vida), articulação política com as instâncias estadual e municipal do Poder Público, realização de estudos prévios e preliminares, caráter multidisciplinar e *problem oriented* de alguns dos GTs – elementos, enfim, que apontam para uma concepção menos setorializada do procedimento de demarcação.

Esses procedimentos configuram uma demarcação que poderia ter ocorrido e são tanto mais significativos quanto quando eles começaram a faltar o processo se centralizou, distanciando-se do controle pelos atores locais, perdendo a sua celeridade inicial e entrando na lógica do funil demarcatório e da protelação intencional – modo clássico de inviabilizar e neutralizar demandas sociais legítimas, aumentando o grau de intensidade dos conflitos localmente. É claro que, como também indica o caso Tapeba, uma conjuntura favorável – no caso, a perspectiva de um plano nacional de reforma agrária – constituiu condição indispensável. Isso significa dizer que procedimentos como esses se relacionam estreitamente a concepções mais abrangentes de ordem social e modelo de Estado.

Ainda assim, creio que faltou uma orientação mais etnográfica na percepção da situação local e no trabalho de identificação da terra indígena – já que, a partir de um determinado momento, configurou-se um cenário no qual o equacionamento da questão fundiária passava pela demarcação de uma terra indígena. Vivíamos, contudo, em outro horizonte, no qual a “imemorialidade” era o que a definia. Os Tapeba hoje e a existência histórica presente deles caracteriza-se por uma multiplicidade de situações distintas que mereceriam um tratamento e soluções diferenciados. Creio que uma ênfase mais etnográfica, com a devida atenção às formas de apropriação fundiária e de uso dos recursos e à constituição de histórias de vida (com base na observação direta e em depoimentos pessoais de índios e não-índios), poderia ter reforçado uma



caracterização mais adequada dos projetos e demandas de ocupação territorial dos Tapeba. Voltando mais uma vez à palestra do Prof. João Pacheco, como ele disse: “a cultura indígena é a cultura que o índio tem hoje, o que os índios são hoje. Não há que se sentir culpado quanto à origem, porque não existe um ‘ponto zero’ no domínio da cultura”. Aliás, parece que os Tapeba e os outros grupos do Nordeste e do Leste existem para nos ensinar exatamente isso, que a “nossa” origem e a “nossa” identidade são uma fabricação e uma luta cotidianas.

<sup>1</sup> Este texto foi produzido a partir do registro gravado da comunicação apresentada no Painel “As Etnias do Ceará e Xacriabá”, durante o *workshop* Política Indigenista para o Leste e Nordeste Brasileiro, promovido pela Diretoria de Administração e pela Diretoria Executiva de Políticas Setoriais da FUNAI, em Carpina, PE, de 16 a 21 de março de 1997. Contudo, não corresponde a uma mera transcrição literal da exposição. Optei por manter o estilo informal e o tom coloquial característico da apresentação, preservando as referências às palestras e comunicações precedentes. Outrossim, trata-se de uma exposição datada que não incorpora desdobramentos posteriores do caso analisado.

<sup>2</sup> Professor do Departamento de Antropologia da UnB. Doutorando em Antropologia Social na FFLCH/ USP

<sup>3</sup> Expressão usada pelo antropólogo José Augusto Laranjeiras Sampaio durante o *workshop*.

<sup>4</sup> Paracatu fica em Minas Gerais. O município do Ceará cujo nome mais se aproxima deste é Paracuru que, inclusive, é próximo a Caucaia. Quanto à filiação Macro-jê dos Tapeba, aparentemente trata-se de erro de impressão do jornal, pois, logo em seguida, os Potiguaras, sabidamente Tupi, aparecem como Macro-jê.

<sup>5</sup> Resultado daquele esforço de ação conjunta FUNAI e INCRA durante a identificação.

<sup>6</sup> E que até hoje é o grande “pé-na-roda” no desdobramento do procedimento demarcatório da AI Tapeba.

<sup>7</sup> Alguns chegaram a se refugiar no mangue, como eu tive a oportunidade de tomar conhecimento pouco depois. Havia crianças que, com medo do “vampiro que ia tirar sangue”, esconderam-se dias a fio no manguezal.

<sup>8</sup> Conforme notícias veiculadas pelos jornais O Povo (22.05.88, p.10) e Diário do Nordeste (22.05.88, p.12).

<sup>9</sup> Conforme salientei antes, este *gap* de informações explica parte do martírio dos Tapeba.

<sup>10</sup> Ao contrário do que havia sido apresentado na reunião anterior.

<sup>11</sup> Decisão que não deixou de ser ambivalente: o “grupo” resolveu não considerar como terra indígena a área proposta pela FUNAI (tendo em vista, entre outras coisas, dúvidas acerca da etnia dos remanescentes), ao mesmo tempo em que decidiu aguardar novos subsídios do governo do estado ou das entidades, sobre a etnia, para reestudar o assunto – como se reconhecesse a dinâmica e historicidade do processo.

<sup>12</sup> Tendo em vista as dimensões classificatória e taxonômica envolvidas em decisões dessa natureza.

